



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### A C Ó R D Ã O TC-000234/026/13

**Câmara Municipal:** Dracena.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Moisés Antonio de Lima.

**Acompanha:** TC-000234/126/13.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalizada por:** UR-18 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Moisés Antonio de Lima, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao atual Administrador o que segue: promova as adequações necessárias no Quadro de Pessoal, a fim de fixar as atribuições do cargo de Assessor Jurídico, nos termos descritos no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, conferindo-o a procurador de carreira, que tenha ingressado no quadro da Edilidade por concurso público, consoante disposto no inciso II, do mesmo dispositivo constitucional; exija curso superior específico para os cargos em comissão com atribuição de assessoria; e observe às Instruções nº 02/08, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta Corte.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 08 de março de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**